

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar a atribuição a bens públicos federais de nome de pessoa que tenha sido responsável por ato atentatório aos direitos e às liberdades fundamentais no período da ditadura militar brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar a atribuição a bens públicos federais de nome de pessoa que tenha sido responsável por ato atentatório aos direitos e às liberdades fundamentais no período da ditadura militar brasileira.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 1º .....

§ 1º A proibição de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos agentes políticos e públicos, civis ou militares, ou particulares, comprovadamente responsáveis por atos atentatórios aos direitos e às liberdades fundamentais no período da ditadura militar brasileira, compreendido entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985.

§ 2º O relatório publicado pela Comissão Nacional da Verdade, na forma da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, será considerado para fins de comprovação da responsabilidade a que se refere o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 3º As denominações dos logradouros, das obras, dos serviços, dos monumentos, dos prédios e dos espaços públicos em desacordo com o disposto nesta Lei deverão ser alteradas pela autoridade competente, assegurada a participação da comunidade envolvida.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente